



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 210/2021

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N. 37/2021

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

“**INCORPORA à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária e dá outras providências**”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 210/2021, oriundo da Mensagem Governamental de nº 37/2021, proposta pelo Poder Executivo, que *“Incorpora à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária e dá outras providências.”*

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para exame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o artigo 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.034685:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/09/2021 11:51:05

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/09/2021 14:14:11

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/09/2021 15:41:56





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta comissão analisar os aspectos constitucional e jurídico da proposta, conforme determinações do Art. 127.III c/c Art 128, III do Regimento Interno. O presente Projeto de Lei é de natureza legislativa, de competência concorrente, nos termos do Art. 24, inciso I, da CF/882 c/c Art, 18, inciso I, da CE, e, quanto à iniciativa de competência do Governador do Estado, em obediência aos ditames do Art, 33, caput. CE.

A presente propositura tem por finalidade de incorpora à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária e dá outras providências, quais sejam:

Art. 2.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes Convênios, celebrados na 177.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020:

I - o Convênio ICMS 53/20, que dispõe sobre a convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento referente às operações com Óleo Diesel B, contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12%, em virtude da Resolução ANP N° 821/2020;

II - o Convênio ICMS 58/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

III - o Convênio ICMS 59/20, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

 DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.034685:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/09/2021 11:51:05

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/09/2021 14:14:11

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/09/2021 15:41:56





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

IV - o Convênio ICMS 61/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos programas de parcelamento vigentes, e o restabelecimento na situação em que especifica;

V - o Convênio ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito a concessão de benefícios fiscais, previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

VI - o Convênio ICMS 71/20, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS;

VII - o Convênio ICMS 72/20, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.034685:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/09/2021 11:51:05

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/09/2021 14:14:11

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/09/2021 15:41:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9766EC79000787B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
 tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Art. 3.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 328.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020:

I - o Convênio ICMS 83/20, que altera o Convênio ICMS 61/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos programas de parcelamento vigentes, e o restabelecimento na situação em que especifica;

II - o Convênio ICMS 91/20, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro fiscais, instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do §2.º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições;

III - o Convênio ICMS 101/20, que revigora e prorroga disposições de Convênio que concedem benefícios fiscais.

Art. 4.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes Convênios, celebrados na 178.ª

 DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.034685:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/09/2021 11:51:05

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/09/2021 14:14:11

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/09/2021 15:41:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9766EC79000787B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no
dia 14 de outubro de 2020:

I - o Convênio ICMS 107/20, que altera o Convênio ICMS 106/10, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuada durante o evento "McDia Feliz";

II - o Convênio ICMS 108/20, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

III - o Convênio ICMS 114/20, que altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica;

IV - o Convênio ICMS 115/20, que altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

V - o Convênio ICMS 118/20, que altera o Convênio ICMS 201/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade da geração e entrega de arquivos eletrônicos de controle auxiliar para contribuintes prestadores de serviços de comunicação, que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.034685:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/09/2021 11:51:05

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/09/2021 14:14:11

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/09/2021 15:41:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9766EC79000787B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
 processamento de dados para contribuintes prestadores
 de serviços de comunicação e fornecedores de energia
 elétrica;

VI - o Convênio ICMS 120/20, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Art. 5.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 133/20, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, celebrado na 329.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O ementário dos convênios ora incorporados constam do Anexo Único desta Lei.

Dessa forma, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, reconhece que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, senão vejamos.

No que toca ao aspecto subjetivo, verifica-se que a presente proposição foi subscrita pelo Governador do Estado do Amazonas, em consonância com os preceitos constitucionais.

Nesse sentido, entendo que o projeto afigura-se materialmente constitucional, vez que se encontra adequado e em perfeita harmonia com as regras

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.034685:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/09/2021 11:51:05

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/09/2021 14:14:11

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/09/2021 15:41:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9766EC79000787B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
 jurídicas positivas e os princípios previstos, explícita ou implicitamente, na Carta
 Política federal e estadual, além de não violar princípios orçamentários constitucionais.

Por fim, salienta-se que, no que atina à técnica legislativa, verifica-se que o
 inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica
 legislativa, previstas na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que
 dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando o
 projeto em exame devidamente sistematizado e livre de obscuridade e erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos
 os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional, legal e regimental,
MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade do Projeto de Lei n. 210/2021,
 oriundo da Mensagem Governamental de nº37/2021.

Manaus, 13 de setembro de 2021.

DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.034685:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/09/2021 11:51:05

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/09/2021 14:14:11

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/09/2021 15:41:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9766EC79000787B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

